



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

N.º 4.046

ANO XL

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1993

EDIÇÃO DE HOJE: - 176 PÁGINAS

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	03
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	10
Câmaras Criminais	30
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	31
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	34
Secretaria	35
Departamento Administrativo ..	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	37
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	43
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	63
Criminais	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	88
Criminais	124
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
.....	125
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
.....	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	130
Interior	132
DIVERSOS	154
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
.....	155
JUSTIÇA ELEITORAL	156
JUSTIÇA DO TRABALHO	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	168
EDITAIS JUDICIAIS	

Portaria nº 364, de 25 de fevereiro de 1993.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.

Jorge Andrigueto

JORGE ANDRIGUETO
Vice-Presidente
em exercício

PORTARIA N.º 1953

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44336/93, resolve

D E S I G N A R

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE, Assistente Social, PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Chefe do Centro de Programas Sociais, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 842, de 27 de maio de 1988.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.

Ronaldo Accioly Rodrigues da Costa
RONALDO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA N.º 1952

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44336/93, resolve

D E S I G N A R

MARIA ANGÉLICA ACCIOLY GOMES, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para prestar serviços no Centro de Programas Sociais, do Gabinete do Subsecretário, sem prejuízo de suas atribuições no que alude o Decreto Judiciário nº 112/93, ficando, em consequência, revogada a

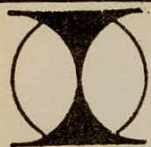
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOCADA DE PREGOS No. 006/93

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, o Diretor do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo vinte e oito de dezembro de hum mil novecentos e noventa e tres (28/12/93), as 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a aquisição de impressos para a Secao de Almoxarifado.

Edital e demais informações complementares serão fornecidos no Prédio do Tribunal de Justiça sito a Avenida Cândido de Abreu, s/nº, Departamento do Patrimônio, Secao de Compras 4º andar do Edifício do Palácio da Justiça fone 253-5450 ou



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral
ISMAEL ALVES PEREIRA
Diretor Adjunto

RUA DOS FUNCIONÁRIOS 1645 - (Juvevô)
Caixa Postal nº 1182
Cep-80030-050
PABX - (041) 252-4411 - (Informações)

252-2012 — (Diretoria)

FAX

253-4302 — (Diretoria)

253-2074 — (Gerência Comercial)

PÁGINA	CR\$	46.000,00
MEIA PÁGINA	CR\$	23.000,00
CUSTO: 1 centímetro da coluna	CR\$	1.100,00

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	10.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	31.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	CR\$	6.000,00
Semestral Com remessa postal	CR\$	25.000,00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	CR\$	80,00
Com remessa postal	CR\$	220,00

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	CR\$	15,00
Formato Diário Oficial — Unidade	CR\$	20,00

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	CR\$ 300,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	CR\$ 700,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	CR\$ 700,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	CR\$ 600,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	CR\$ 800,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	CR\$ 700,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	CR\$ 700,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	CR\$ 2.400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CR\$ 700,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RONALD ACCIOLY
Presidente
Des. EROS GRADOWSKI
Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO
Corregedor da Justiça
Dr. HUGO VIEIRA FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGAOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz
Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Wilson Reback — Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abraão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolff
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Francisco Muniz

Des. Tadeu Costa
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Sydney Zappa — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Netto
Des. Carlos Raitani
Des. Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Paula Xavier
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

Iª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Plinio Cachuba — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Plinio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Lenz César
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ªs feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ªs feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. RONALD ACCIOLY — Presidente
Des. JORGE ANDRIQUETTO
Des. LIMA LOPES
Des. EROS GRADOWSKI — Vice-Presidente
Des. NEGI CALIXTO — Corregedor Geral da Justiça
Des. WILSON REBACK
Des. TADEU COSTA
Des. PAULA XAVIER

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

Dr. LUIZ VIEL
Presidente
Dr. MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente
Dr. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. WALTER BORGES CARNEIRO — Presidente
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. RIBAS MALACHINI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CICERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. LOPES DE NORONHA — Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA
DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. OCTAVIO VALEIXO — Presidente
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. WANDERLEI RESENDE
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente

DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARAES
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Civ.
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CICERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO
DR. WALTER BORGES CARNEIRO
DR. MÁRIO RAU
DRA. DENISE MARTINS ARRUDA
DRA. CONCHITA TONIOLO

2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Civ.

1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA
DR. RIBAS MALACHINI

3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Civ.

2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. DOMINGOS RAMINA

4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Civ.

2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI
DR. MILANI DE MOURA

DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.

2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. GIL TROTTA TELLES
DR. MOACIR GUIMARAES
DR. CLOTARIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 5ª Câm. Civ.

1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO — 2ª e 6ª Câm. Civ.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO — 3ª e 7ª Câm. Civ.
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
4º GRUPO — 4ª e 8ª Câm. Civ.
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO — 1ª e 3ª Câm. Crim.

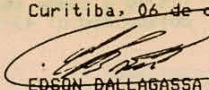
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO — 2ª e 4ª Câm. Crim.
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente as
SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30m.

pelo fax de mesmo número no horário das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:30 horas.

Curitiba, 06 de dezembro de 1.993.


EDSON DALLAGASSA

Diretor do Departamento do Patrimônio

F-CR\$ 49.500.00-P- 26443x9-10-13

SECRETARIA

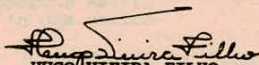
ORDEM DE SERVIÇO N.º 1716

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 45442/93, resolve

C O N C E D E R

a VANESSA MARIA CORREA DAL LIN, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1992, a partir de 29 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1717

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 45985/93, resolve

C O N C E D E R

a NEUSA MARIA MERLIN REQUIÃO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 05 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1718

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 47517/93, resolve

C O N C E D E R

a AMARILIS VELLOZO MACHADO, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1994, a partir de 17 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1719

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 45303/93, resolve

C O N C E D E R

a CRISTINA DO NASCIMENTO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1720

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 46054/93, resolve

C O N C E D E R

a JORGE LUIZ GOMES MACEDO, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 20 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1721

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n.º 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 44653/93, resolve

CONCEDER

a LIDIA MITIYO YAMAGUCHI, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 10 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1722

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45101/93, resolve

CONCEDER

a WILSON SÉRGIO DO REGO MONTEIRO ROCHA, Agente Técnico Administrativo, nível 08, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 02 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

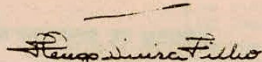
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1723

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46058/93, resolve

CONCEDER

a JOSÉ SALMO DE MENEZES, Motorista, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1724

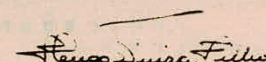
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-

TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43714/93, resolve

CONCEDER

a CLAUDIA VALÉRIA CALEGARI STEUCK, Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 20 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

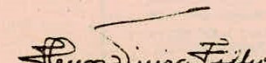
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1725

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43868/93, resolve

CONCEDER

a ANGELA TAQUES MARTINS, Auxiliar de Juiz, nível 03, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

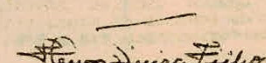
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1726

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43740/93, resolve

CONCEDER

a CLÓVIS MENDER, Motorista, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, trinta (30) dias de férias alusivas a 1992, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1727

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45680/93, resolve

CONCEDER

a BENEDITO LEONALDO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1994, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

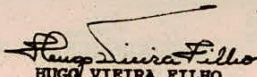
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1728

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44639/93, resolve

CONCEDER

a AMILTON CARLOS DE LIMA, Agente de Serviços Gerais, nível 09, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1729

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45441/93, resolve

CONCEDER

a BERTA DE SOUZA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1994, a partir de 03 de ja-

neiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1730

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44633/93, resolve

CONCEDER

a LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

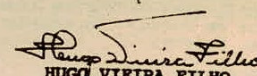
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1731

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43742/93, resolve

CONCEDER

a CARLA ALEXANDRA CONTE DE COSTA, Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

SECRETARIA

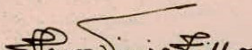
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1732

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45786/93, resolve

CONCEDER

a JOÃO SILVEIRA RODRIGUES, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1992, a partir de 20 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1733

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44014/93, resolve

CONCEDER

a ROSELENE ADONA RIBEIRO, Agente Técnico Administrativo, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1734

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39375/93, resolve

CONCEDER

a ANADIR DE FATIMA LEAL DOS SANTOS, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1992, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1735


O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-

TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43558/93, resolve

CONCEDER

a ADRIANE MARIANI, Agente de Serviços Gerais, nível 10, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1994, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

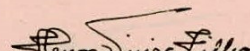
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1736

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43849/93, resolve

CONCEDER

a MARIA DE LOURDES TRENTO ROST, Agente Técnico Administrativo, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 28 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1737

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45682/93, resolve

CONCEDER

a NAIR ELIZABETH LOPES DOS SANTOS LOYOLA, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1994, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

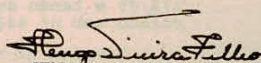
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1738

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45400/93, resolve

CONCEDER

a SANDRA VARELA RASTELLI JANKOWSKI, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1992, a partir de 16 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

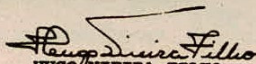
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1739

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47516/93, resolve

CONCEDER

a ERON CEZAR STALL, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 17 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1740

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45681/93, resolve

CONCEDER

a SIMONE AMARAL GRADOWSKI, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 06 de de-

zembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1741

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43850/93, resolve

CONCEDER

a WILLIAM DA SILVA REIS FERREIRA, Motorista, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 06 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

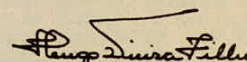
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1742

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45352/93, resolve

CONCEDER

a IBIS SALETE DOCE, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 17 de fevereiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1743

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45804/93, resolve

CONCEDER

a CARMEN LUCIA BRUSAMOLIN, Técnico Especializado, nível 03, do

Quadro Transitório de Pessoal do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 13 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

CONCEDER

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1744

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44009/93, resolve

CONCEDER

a EDNA CONCEIÇÃO DA SILVA FIGUEIREDO, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1745

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43828/93, resolve

CONCEDER

a MARIA DAS GRAÇAS FONSECA GUIMARÃES, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.

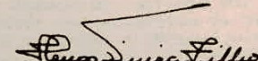

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1746

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44010/93, resolve

a MARIA LUIZA FRUTOS, Técnico Especializado, nível 03, do Quadro Transitório de Pessoal do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 1º de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1747

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44330/93, resolve

CONCEDER

a VICTOR ALEXANDRE BONFIM MARINS, Auxiliar de Juiz, nível 03, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 03 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

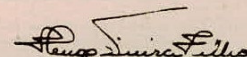
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1748

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 47715/93, resolve

CONCEDER

a JORGE NIVALDO DRUSZ, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1994, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1749

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-

TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 45988/93, resolve

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1752

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 43304/93, resolve

CONCEDER

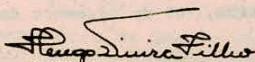
a SIMONE COUTO DE CRISTO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 1993, a partir de 03 de janeiro de 1994, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

CONCEDER

a NEUZA CRISPIN DE SOUZA, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei n° 6174/70.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1750

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 44849/93, resolve

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1753

CONCEDER

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 46046/93, resolve

a MANOEL SILVA, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, oito (08) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei n° 6174/70.

CONCEDER

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.

a LUCIANO ALEXANDRE PEROLA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei n° 6174/70.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1751

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 43296/93, resolve


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1754

CONCEDER

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário n° 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 44854/93, resolve

a JUAREZ DIAS JUNIOR, Agente de Serviços Gerais, nível 06, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de setembro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei n° 6174/70.

CONCEDER

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

a LUDMILA QUADROS CAMPOS MELO, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a par-

tir de 19 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

nº 44336/93, resolve

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

LOTAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1755

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46048/93, resolve

VIRGINIA LOPES RODRIGUES MACHADO, Assistente Social, nível 02, SILVANA CRISTINA BITTENCOURT, Oficial Judiciário, nível 06, APARECIDA DOLORES DE ARAÚJO, Auxiliar Judiciário, nível 10 e PEDRO OLIVIO PLATNER, Agente de Serviço Externo, nível 06, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Centro de Programas Sociais, do Gabinete do Subsecretário, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores.

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO

CONCEDER

a ROSSANA LEINIG FERREIRA DO AMARAL SILVA, do Quadro de Pessoal Contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de um (01) ano, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 20 de outubro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

A Bel. BIANCA TOEDTER POSPISSIL, Presidente da Comissão de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos narrados no protocolado sob nº 6.740/93, atendendo o disposto nos artigos 320 e 330, do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, faz saber a

Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1756

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37827/93, resolve

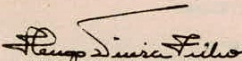
CARLOS HENRIQUE BITTENCOURT LIMA, Agente Técnico Administrativo, nível 6, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao trabalho por mais de 60 (sessenta) dias no ano de 1992 e mais 29 (vinte e nove) dias no ano de 1993, computados até a data de 04/02/1993, conforme Ofício nº 08/93, oriundo do Juiz de Direito da Vara de Precatório Criminal, protocolado sob nº 4959/93, neste Tribunal, fica pelo presente presente Edital de Chamamento, com o prazo de 10 (dez) dias, contados da última publicação no Diário da Justiça, convidado a justificar devidamente seu afastamento perante a referida Comissão, instalada no 3º andar do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta capital, ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 293, inciso V, alínea "b", da Lei nº 6174/70 e demais dispositivos aplicáveis à espécie. E para que não se alegue ignorância expediu-se o presente Edital de Chamamento que será publicado no Diário da Justiça do Estado por 10 (dez) vezes consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos vinte dois de novembro de hum mil novecentos e noventa e três.

DESIGNAR

os servidores do Quadro Transitório abaixo relacionados, para exercerem as Chefias de Serviço, a seguir indicadas, do Centro de Processamento de Dados, do Gabinete do Subsecretário, atribuindo-se-lhes a gratificação correspondente:

- 1) MARIA ESTHER RAMOS AGUIRRA - Chefe do Serviço de Treinamento, da Seção de Análise de Sistemas
- 2) STELA MARIS MACIEL ZILIOFFO - Chefe do Serviço de Recepção e Expedição, da Seção Administrativa
- 3) ROLF MERTENS JUNIOR - Chefe de Serviço de Operação - 2º Turno - da Seção de Operação

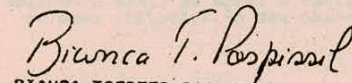
Curitiba, 07 de dezembro de 1993.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1757

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob


BIANCA TOEDTER POSPISSIL
Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/93

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilson Reback, Presidente da Quarta Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, ficam convocadas, na forma regimental, as seguintes sessões da colenda Quarta Câmara Cível:

- sessão extraordinária - dia 14 de dezembro de 1993, à hora regimental, na Sala "Des. Lauro Lopes" - para julgamento dos fei

tos constantes da pauta respectiva, excetuados os processos nos quais foram formulados pedidos de preferência e pedidos de vista na sessão ordinária de 1º de dezembro do corrente ano;

- **sessão ordinária** - dia 15 de dezembro de 1993, à hora regimental, na sala "Des. Isafas Beviláqua" - para julgamento dos feitos por ventura adiados da sessão extraordinária de 14 de dezembro do corrente ano, bem como dos processos nos quais foram formulados pedidos de preferência e pedidos de vista, na sessão ordinária de 1º de dezembro de 1993;

- **sessão extraordinária** - dia 16 de dezembro de 1993, à hora regimental, na sala "Des. Lauro Lopes" - para julgamento dos feitos por ventura adiados das sessões dos dias 14 e 15 de dezembro do corrente ano.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993

Nely M. P. Pereira
Nely Claciél Paixão Pereira

Secretária da Quarta Câmara Cível

Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

ADMIR RAMPAZZO
ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA
AIRTON CESAR HINTZ
ALBERTO NOEL DE PAULA
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO
ALDADI DO CARMO CAPAVERDE
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA
ALTIVO JOSE SENISKI

ALUIZIO ANTUNES JUNIOR
AMAURI PEREIRA DA SILVA
AMILTON FERREIRA DA SILVA
ANA CLAUDIA BENTO GRAF
ANA MARIA PASSOS
ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA
ANGELICA MATIAS DE LACERDA SAMPAIO
ANTONIO CARLOS KOPPE
ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEMES
ANTONIO JOSE URIAS
ANTONIO VILMAR GOULART
ARI DE SOUZA FREIRE
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
AYRTON CORREIA ROSA
BRAZILIO BACELLAR NETO
CARLOS ABRAO CELLI
CARLOS ALBERTO PEREIRA
CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO

CARLOS MARIO HAMPF
CARLOS ROBERTO CLARO
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON
CASSIO LISANDRO TELLES
CELSO ANTONIO ROSSI
CLAUDIA DE SOUZA HAUS

CORNELIO AFONSO CAPAVERDE
DECIO ANTONIO SEGRETTI
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA
DOUGLAS SEBASTIAO DE OLIVEIRA MENDES
EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN
EDSON FERREIRA CARDOSO
EDSON GAMA ALVES
ELCELY T FRANKLIN CAMINHA

ELCIDIO PEREIRA DA FONSECA
ELIZABETE MARIA BASSETTO
ELLIS ERNANI CEHELERO
ELZA APARECIDA GIMENES RIBEIRO
EMIDIO BUENO MARQUES
ESTEVAM CAPIRIOTTI FILHO
FARID BARBOZA FAHUR
FERNANDA CLÉVE CANESTRARO
FERNANDO FERNANDES
FERNANDO RONALD LEITAO
FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA

FLAVIO BUENO
FLORESBA PAIM VIEIRA
FRANCISCO APPELLES SIQUEIRA MARTINS
FRANCISCO SPISLA
FUAD ESPER CHEIDA

GELSON BARBIERI
GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE
GERALDO FERNANDES NEVES
GEROLDO AUGUSTO HAUER

ORDEM PROCESSO

029 0026307-4
027 0026231-5
029 0026307-4
008 0027224-4
042 0025175-8
040 0028816-6
032 0026493-5
029 0026307-4
004 0023685-1
018 0023436-8
016 0023050-8
033 0026510-1
034 0026601-7
042 0025175-8
036 0027019-3
042 0025175-8
021 0024968-9
017 0023193-8
027 0026231-5
051 0023158-9
021 0024968-9
019 0023899-5
019 0023899-5
020 0023901-0
021 0024968-9
021 0024968-9
016 0023050-8
035 0026745-4
032 0026493-5
005 0024609-5
042 0025175-8
029 0026307-4
032 0026493-5
033 0026510-1
008 0027224-4
050 0026811-3
005 0024609-5
007 0026867-5
009 0028902-7
032 0026493-5
023 0025143-6
006 0024613-9
040 0028816-6
010 0028988-7
050 0026811-3
028 0026276-4
046 0025760-7
048 0024982-9
051 0023158-9
004 0023685-1
049 0026589-6
012 0029625-9
039 0027984-5
051 0023158-9
017 0023193-8
014 0017207-0
046 0025760-7
004 0023685-1
018 0023436-8
016 0023050-8
024 0025598-1
003 0023025-5
029 0026307-4
019 0023899-5
020 0023901-0
012 0029625-9
015 0022100-9
010 0028988-7
004 0023685-1
018 0023436-8

GILBERTO GEMIN DA SILVA 029 0026307-4
GILDETE RODRIGUES DA CRUZ 045 0026229-5
HENRIQUE NAIGEBORAN 014 0017207-0
HUGO DE PINHO TAVARES 045 0026229-5
IRENE RAMALHO 050 0026811-3
IRINEU PALMA PEREIRA 040 0028816-6
IRINEU TONINELLO 035 0026745-4
IVANI SIRIANI DA SILVA 049 0026589-6
JAMAL RAMADAN AHMAD 049 0026589-6
JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA 031 0026427-1
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 023 0025143-6
JOAO CASILLO 032 0026493-5
JOAO EVANGELISTA MOREIRA 026 0026126-9
JOAO TAVARES DE LIMA 013 0017196-2
041 0024474-2
013 0017196-2
010 0028988-7
034 0026601-7
021 0024968-9
033 0026510-1
033 0026510-1
031 0026427-1
006 0024613-9
014 0017207-0
026 0026126-9
017 0023193-8
051 0023158-9
051 0023158-9
013 0017196-2
016 0023050-8
016 0023050-8

JOAO TAVARES DE LIMA FILHO
JOAQUIM ALVES DE QUADROS
JOAQUIM CARDOSO DA SILVEIRA FILHO
JOREL SALOMAO KHURY
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA
JOSE ALTEVIR MERETH B DA CUNHA
JOSE ALZAMORA NETO
JOSE ANTONIO FERNANDES
JOSE AUGUSTO PEREIRA
JOSE BENTO VIDAL
JOSE CANESTRARO
JOSE CARDOSO TELXEIRA JUNIOR
JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI
JOSE CICERO CELESTINO
JOSE CID CAMPELO
JOSE CID CAMPELO FILHO
JOSE CORREA PORTO DE ABREU NETO
JOSE DEVANIR FRITOLA
JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO
JOSE ELI SALAMACHA
JOSE ELIAS BUCHARLES FILHO
JOSE FERNANDO VIALLE
JOSE INACIO COSTA FILHO
JOSE JAIRO BALUTA
JOSE LUIZ CASTAGNA
JOSE MANOEL DE MACEDO CARON
JOSE PEREIRA DOS SANTOS
JOSE ROBERTO BEFFA
JOSE ROBERTO DOS SANTOS
JOSE TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR
JOSUE GROTTI
JOZELIA Nogueira BROLIANI
JUAREZ BORTOLI
JULIA DINIZ AFONSO DA COSTA

021 0024968-9
030 0026404-8
002 0019618-1
010 0028988-7
031 0026427-1
025 0025737-8
025 0025737-8
047 0026760-1
026 0026126-9
036 0027019-3
044 0026053-1
048 0024982-9
045 0026229-5
031 0026427-1
002 0019618-1
038 0027460-0
040 0028816-6
004 0023685-1
018 0023436-8
008 0027224-4
016 0023050-8
042 0025175-8
024 0025598-1
022 0025062-6
037 0027271-3
011 0029461-5
042 0025175-8
011 0029461-5
003 0023025-5
034 0026601-7
017 0023193-8
035 0026745-4
020 0023901-0
005 0024609-5
007 0026867-5
009 0028902-7
015 0022100-9
015 0022100-9
025 0025737-8
044 0026053-1
045 0026229-5
016 0023050-8
021 0024968-9
010 0028988-7
004 0023685-1
018 0023436-8
034 0026601-7
017 0023193-8
034 0026601-7
003 0023025-5
015 0022100-9
035 0026745-4
043 0025597-4
023 0025143-6

LACIR GUARENGHI
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM
LENIR GONCALVES DA SILVA
LENIRA GONCALVES DA SILVA
LOURIVAL MENDES
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO
LUCIANO ALVES BATISTA
LUCIANO ROCHA WOISKI
LUCILIO DA SILVA
LUIR CESCHIN

LUIZ ALBERTO GONCALVES
LUIZ ANTONIO CORONA
LUIZ CARLOS LIMA
LUIZ DE CARLO
LUIZ FABIANI RUSSO
LUIZ FERNANDO MOCELLIN
LUIZ O COSTA PEREIRA MENDES
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
MANOEL DINTZ NETO

MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
MARCUS CLEVE CANESTRARO
MARCO ANTONIO MONTEIRO SILVA
MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES
MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO
MARCOS VINICIUS ROSIN
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

MARIA EUGENIA MORITZ
MARIA HELENA CARDOSO DOS SANTOS
MARIA HELENA MENDONCA PITTA
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM
MARIA LUCIA APARECIDA F FIGUEIREDO
MARIA SOLANGE VALENTINA DE OLIVEIRA
MARIO JORGE SOBRINHO
MARIO JOSE MILANI E SILVA
MARISA ZANDONAI MOREIRA
MAURICIO GOTARDO GERUM
MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA
MAURO CESAR SOARES PACHECO
MAURO VIOTTO

MURILLO ESPINDOLA DE OLIVEIRA LIMA
NELSI CARMEN DRUCIARI CASAGRANDE
NICOLE MARIA SOBRINHO
NORBERTO PAVELEC
NORBERTO TREVISAN BUENO
OCTACILIO RIBEIRO DA SILVA
ODACYR CARLOS PRIGOL
ODILON IARK CUERIOS
ORIBES CORREA
OSMANN DE OLIVEIRA
OSWALDO TELLES
PAULO BACH
PEREGRINO DIAS ROSA NETO
PLINIO ANTONIO DE SOTTI LOPES

ADV : EDENAN MARTINEZ BASTOS
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA
 RELATOR : DES. MATTOS GUEDES
 REVISOR : DES. FREITAS OLIVEIRA
 REV JUIZ CONV : JUIZ ROTOLI DE MACEDO

TRIBUNAL DE JUSTICA
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 117/93

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ELIO NAREZI	001 0029015-3

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) - PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES DE APELACAO PRAZO : 08 DIAS

ELIO NAREZI

APELACAO CRIME

001.PROCESSO : 0029015-3
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA CRIMINAL
 APELANTE : CUT CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES
 ADVOGADO : LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI
 APELADO : SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA TV PARANAENSE CANAL 12
 ADVOGADO : ELIO NAREZI
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO

RELACAO No. 118/93
 1A CAMARA CRIMINAL

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR JUIZ CONVOCADO RELATOR

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0030134-0
 COMARCA : CURITIBA
 IMPETRANTE : MARILIANE PAVARIN OLKOVICZ
 PACIENTE : ELIAS MATTAR ASSAD
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR CONV. : JUIZ OESIR GONCALVES

DESPACHO : Encaminhem-se os autos a autoridade judiciaria apontada como coatora, Juizo de Direito da 8a. Vara Criminal de Curitiba, para que preste as informacoes necessarias. Nao se conhece do pedido liminar, por falta de documentos necessarios. Curitiba, 06 de dezembro de 1993. Juiz Convocado Oesir Goncalves, Relator.

RELACAO No. 119/93

PUBLICACAO DE ACORDAOS
 1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
LORI HELENA FISCHER	001 0029399-4
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	003 0028694-0
RIVADAL NOVOCHADLO	002 0029315-8

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0029399-4
 COMARCA : CASCAVEL
 VARA : 1A VARA CRIMINAL
 IMPETRANTE : LORI HELENA FISCHER (ADVOGADO)
 PACIENTE : VILSON VERZA REU PRESO
 PACIENTE : LEONEU RUI HORST REU PRESO
 PACIENTE : LUIZ MARCONDES REU PRESO
 N. ACORDAO : 6315
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 25/11/93
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

DECISAO: Acordam os Desembargadores integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, a unanimidade de votos, em nao conhecer do recurso com remessa dos autos ao egregio Tribunal de Alcada. EMENTA: " HABEAS CORPUS". ROUBO QUALIFICADO. CRIME CONTRA O PATRIMONIO. COMPETENCIA DO TRIBUNAL DE ALCADA. NAO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS. Em se tratando de crime contra o patrimonio, a competencia para conhecer e julgar o presente recurso, e do egregio Tribunal de Alcada, nos termos do art. 103, inciso III, letra "o" da Constituicao Estadual.

HABEAS CORPUS CRIME

002.PROCESSO : 0029315-8

COMARCA : ARAPOTI
 VARA : VARA UNICA
 IMPETRANTE : RIVADAL NOVOCHADLO (ADVOGADO)
 PACIENTE : ADELINO PEREIRA REU PRESO
 N. ACORDAO : 6316
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 11/11/93
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, a unanimidade de votos, em consonancia com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: "HABEAS CORPUS". EXCESSO DE PRAZO NA FORMACAO DA CULPA. INOCORRENCIA. ORDEM DENEGADA. Se o processo encontra-se em fase de inquiricao de testemunhas de defesa, eventual demora na producao dessa prova nao pode beneficiar o reu e paciente.

RECURSO DE AGRAVO

003.PROCESSO : 0028694-0
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 1A VARA DE EXECUCOES PENAIS
 RECORRENTE : ADENIR DA SILVA REU PRESO
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO WALDRIGUES
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 6317
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 23/09/93
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, a unanimidade de votos, em consonancia com o parecer da douta Procuradoria Geral da Justica, em negar provimento ao recurso para manter a decisao recorrida. EMENTA: EXECUCAO PENAL. PROGRESSAO DE REGIME. AGRAVO ANTE O ARGUMENTO DE PREENCHER O RECORRENTE OS REQUISITOS LEGAIS. CAPACIDADE DE READAPTACAO NAO DEMONSTRADA. DECISAO MANTIDA. RECURSO NAO PROVIDO. Nao basta, para a progressao de regime, tao so o preenchimento dos requisitos legais. Necessaria a demonstracao, objetiva, da capacidade de readaptacao do condenado.

RELACAO No. 113/93.-

2A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
CARLEDES ELIAS DO CARMO	001 0030155-9
TEREZINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA	001 0030155-9

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0030155-9
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : VARA DE AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR
 IMPETRANTE : TEREZINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 IMPETRANTE : CARLEDES ELIAS DO CARMO (ADVOGADO)
 PACIENTE : EDILSON LOPES REU PRESO
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. LENZ CESAR

DESPACHO : Face a norma impeditiva do art. 270, paragrafo unico, letra "b", doCodigo de Processo Penal Militar, deixo de conceder a liminar pretendida, determinando o encaminhamento dos autos, a douta Procuradoria Geral da Justica. Curitiba, 07 de dezembro de 1993. Des. Lenz Cesar, Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/93

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Judiciário nº 543 de 26 de novembro de 1993, que criou a CENTRAL DE INQUÉRITOS, na Comarca de Curitiba,

RESOLVE

1º) Alterar o Capítulo 2, Seção 3; o Capítulo 3, Seção 3; o Capítulo 9, Seção 7 e acrescentar a Seção 12 no Capítulo 9 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, passando essas Seções a vigorar com a seguinte redação:

**"2.3 Seção III
PLANTÃO JUDICIÁRIO**

2.3.1 O Plantão Judiciário da Comarca de Curitiba funciona na Central de Inquéritos e destina-se ao conhecimento, em primeiro grau de jurisdição, de pedido de habeas corpus, relaxamento de prisão, liberdade provisória, fiança, prisão temporária e prisão preventiva, comunicação de prisão com a lavratura de auto de flagrante, busca e apreensão e internação provisória de adolescente infrator.

2.3.2 O Plantão Judiciário funcionará ininterruptamente, da seguinte maneira:

a) no período compreendido entre as dezesseis (16) horas e as oito horas e trinta minutos (8h30min) do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Juiz de Direito Substituto, designado conforme escala;

b) no período compreendido entre as oito horas e trinta minutos (8h30min) e dezessete (17) horas dos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Juiz da Central de Inquéritos.

2.3.3 Periodicamente, será elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça a escala do Plantão Judiciário, compreendendo um Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, que atenderá na forma da alínea "a" do item 2.3.2 supra, por sete (7) dias consecutivos, de quinta-feira de uma semana até a quarta-feira da semana seguinte.

2.3.3.1 A escalação dos juizes observará à ordem decrescente de antiguidade na Comarca de Curitiba.

2.3.4 Os funcionários designados para Central de Inquéritos serão juramentados para exercer as funções de escrivão, auxiliar e Oficial de justiça de plantão, perante a Direção do Fórum da Comarca de Curitiba.

2.3.5 O juiz que atender ao Plantão Judiciário o fará sem prejuízo de suas demais atribuições e deverá manter contato permanente com a Central de Inquéritos nos respectivos horários de atendimento, para que possa ser prontamente localizado a fim de conhecer da matéria que lhe é afeta.

2.3.6 A Central de Inquéritos terá os livros indispensáveis à prática dos atos que são de sua atribuição.

2.3.7 Os alvarás de soltura expedidos pelo Plantão Judiciário serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça em Plantão, após certidão lançada imediatamente pela Escrivia-nia das Varas de Execuções Penais.

2.3.7.1 Quando não houver expediente foren-

se, é dispensada essa exigência, devendo o alvará ser cumprido imediatamente.

2.3.8 A Diretoria do Departamento da Corregedoria Geral da Justiça providenciará, pela imprensa oficial e privada, a publicação da escala semanal de plantão, contendo o nome do Juiz de Plantão e o endereço da Central de Inquéritos.

2.3.9 O mandado de busca e apreensão conterà, além dos requisitos do art. 243, incisos I a III do CPP, a informação de que se trata de medida autorizada por juiz, identificando este e o número dos autos, bem como o prazo de validade do mandado, se for o caso.

2.3.9.1 O mandado será encaminhado por ofício, imediatamente, à autoridade encarregada de cumprí-lo.

2.3.10 As medidas de caráter urgente serão atendidas tanto pelo juiz da Central de Inquéritos quanto pelo juiz do Plantão Judiciário, desde que a competência se enquadre no que dispõe o CN 2.3.1.

2.3.11 Aplicam-se as normas desta seção, no que couber, ao Plantão Judiciário das Comarcas do Interior que tiverem mais de uma vara criminal, devendo ser ajustado entre seus juizes titulares e substitutos a escala periódica de atendimento, bem como o revezamento por parte das varas criminais, sob supervisão do juiz titular da 1ª Vara Criminal, que também designará a vara para o Plantão.

3.3 Seção III

DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL NA COMARCA DE CURITIBA

3.3.1 Na Comarca de Curitiba, os inquéritos policiais e demais feitos de natureza criminal sujeitos à distribuição serão diariamente cadastrados perante o Ofício Distribuidor competente, anotando-se a espécie do feito, a qualificação das partes, a discriminação do material apreendido, bem como eventuais averbações relativas à distribuição.

3.3.2 Será realizada a distribuição apenas dos feitos de competência das Varas de Delitos de Trânsito, após o que serão esses feitos encaminhados, diariamente, com a respectiva listagem de remessa, à Vara.

3.3.2.1 Os feitos de competência da Vara da Auditoria Militar e Vara de Precatórias Criminais serão apenas registrados perante o Ofício Distribuidor competente e, após, encaminhados à respectiva Vara, com a listagem de remessa.

3.3.2.2 Nessa listagem, constarão a natureza do feito, a sua origem, a infração, o nome das partes, a qualificação do indiciado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, o nome da vítima ou da pessoa interessada e o destino do feito.

3.3.2.3 Os inquéritos policiais e demais peças informativas, bem como os procedimentos instaurados a re-

querimento das partes para instruir ação penal privada (art.19 CPP), de competência das Varas Criminais não especializadas e das Varas do Tribunal do Juri, serão remetidos pelas Delegacias de Polícia, ou pelo interessado, ao Ofício Distribuidor competente que os registrará, fornecendo os antecedentes do indiciado ou requerido, e após encaminhará à Central de Inquéritos.

3.3.2.4 Os feitos mencionados no subitem anterior serão remetidos pelo Escrivão da Central de Inquéritos ao Ofício Distribuidor competente, após o oferecimento da denúncia ou queixa, independentemente de despacho judicial.

3.3.2.5 O pedido de arquivamento desses feitos será apreciado pelo juiz da Central de Inquéritos.

3.3.2.6 A Central de Inquéritos informará ao Distribuidor o arquivamento de inquérito policial ou de outra medida requerida.

3.3.3 As Escrivanias das Varas Criminais informarão ao Ofício Distribuidor o recebimento de denúncia ou queixa, inclusão à peça acusatória de pessoa não indiciada e exclusão de indiciado na inicial acusatória, aditamento da denúncia ou queixa, nova definição jurídica do fato, trancamento da ação penal, declinação de competência ou sentença de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária, condenação, absolvição, reabilitação, extinção da punibilidade ou pena.

3.3.3.1 Dessa informação constará, também, se for o caso, o artigo de lei capitulado, a espécie e quantidade de pena aplicada e a circunstância de haver transitado em julgado, ou não, a sentença, bem como a data desse trânsito em julgado.

3.3.4 Os inquéritos policiais e demais feitos distribuídos por informatização receberão um número de registro que os acompanhará em todas as fases desenvolvidas na 1ª Instância e que será, também, o número da respectiva ação penal.

3.3.5 Se requerido, o Distribuidor deverá informar a existência de prisão do indiciado, mesmo antes de receber o inquérito para distribuição, desde que tenha cadastrado a comunicação da prisão em flagrante.

3.3.6. As certidões de antecedentes, para fins exclusivamente civis, fornecidas pelo Distribuidor, serão expedidas com a anotação "NADA CONSTA" nos seguintes casos:

- a) - inquérito arquivado;
- b) - indiciado não denunciado;
- c) - não recebimento de denúncia ou queixa - crime;
- d) - trancamento da ação penal;
- e) - extinção da punibilidade ou da pena;
- f) - absolvição;
- g) - impronúncia;
- h) - condenação com suspensão condicional da pena não revogada;
- i) - reabilitação não revogada;
- j) - condenação à pena de multa, isoladamente, ou à pena restritiva de direitos, não convertidas, observado o que dispõe

o item 3.3.6.3.;

- 1) - pedido de explicação em juízo, interpe-lação e justificacão.

3.3.6.1 As anotações constantes das letras d, e, f, g e h serão omitidas somente depois do trânsito em julgado da decisão.

3.3.6.2 No caso de revogação do sursis, com versão da multa ou restrição de direitos em pena restritiva de liberdade, a certidão voltará a ser positiva, pelo que o fato deverá ser comunicado pelo Juízo competente ao Distribuidor.

3.3.6.3. A informação será positiva quando a pena restritiva de direitos consistir na proibição de habilitação ou autorização para conduzir veículos, aeronaves ou ofício que dependem de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público e a certidão se destinar a um desses fins específicos.

3.3.7 O disposto no item 3.3.6. não se aplica à:

- a) - requisição judicial;
- b) - certidão para fins eleitorais;
- c) - inscrição em concurso público ou posse em cargo público;
- d) - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) - outros casos expressos em lei.

3.3.7.1 Nas requisições judiciais, a informação de antecedentes deve obedecer o que dispõe o C.N. 9.5.1. 2.

3.3.8 As certidões de distribuição de cartas precatórias serão expedidas com a anotação "NADA CONSTA" somente após a informação do juízo deprecante, ou comprovação do interessado, da incidência das hipóteses previstas no C.N. 3. 3.6.

9.7. Seção VII FIANÇA CRIMINAL

9.7.1 O depósito provisório do valor da fiança, registrado no livro próprio, deve ser certificado nos autos e recolhidos em caderneta de poupança, em nome do afiançado e à disposição do juízo.

9.7.2 Se se tratar de fiança concedida pela autoridade policial ou pelo juiz da Central de Inquéritos, o juízo ao qual for distribuída a ação penal informará a agência bancária para que o depósito passe a estar a sua disposição.

9.12 Seção XII CENTRAL DE INQUÉRITOS

9.12.1. Na Comarca de Curitiba, os inquéritos policiais e demais peças informativas, bem como os procedi-

mentos instaurados a requerimento das partes para instrução penal privada, de competência das Varas Criminais não especializadas e Varas do Tribunal do Juri, serão registrados perante o Ofício Distribuidor competente e encaminhados à Central de Inquéritos, com a informação de antecedentes.

9.12.2 Os feitos mencionados no item anterior somente serão distribuídos às varas após o oferecimento da denúncia ou queixa.

9.12.2.1. O pedido de arquivamento desses feitos será apreciado pelo juiz da Central de Inquéritos, que informará ao Ofício Distribuidor o mencionado arquivamento.

9.12.2.2. Os procedimentos instaurados a requerimento das partes para instrução penal privada, aguardarão sua iniciativa junto à Central de Inquéritos.

9.12.3 A Central de Inquéritos será atendida por um Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, por um Escrivão, doze auxiliares e quatro Oficiais de Justiça, designados.

9.12.4 Ao juiz da Central de Inquéritos compete:

- a) - determinar a distribuição por prevenção, se for o caso;
- b) - decidir sobre a matéria afeta ao Plantão Judiciário, no período mencionado no CN 2.3.2, letra "b";
- c) - decidir a respeito de outras medidas judiciais em inquéritos policiais e demais feitos que ainda não comportem distribuição;
- d) - determinar o arquivamento de inquérito, peça informativa ou outro feito de natureza criminal, na forma da lei, ou tomar as providências previstas no art. 28 do CPP.

9.12.5. O Escrivão e auxiliares de Cartório da Central de Inquéritos poderão revezar-se de maneira que um deles esteja sempre à disposição do Plantão Judiciário, o mesmo acontecendo com os Oficiais de Justiça.

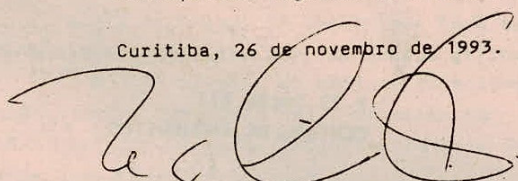
9.12.6 Aplicam-se, no que couber, as disposições do CN 9.2. "

2º) Este Provimento entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1994.

3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 26 de novembro de 1993.


Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

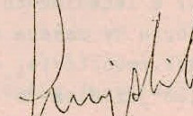
P O R T A R I A N. 311/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13685/93, resolve:

D E S I G N A R

HELOISA GOMES GONCALVES, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir MARLI GOMES GONCALVES DUDEQUE, no cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias da titular.

Curitiba, 02 de dezembro de 1993.


LUIZ VIEL
Presidente

P O R T A R I A N. 313/93

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 12348/93, resolve:

D E S I G N A R

os Assessores Jurídicos CESAR COELHO FERES, LUSIMAR CAPRARO MORES e PAULO CESAR BACHMANN ALVES, todos do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Processo Administrativo de que trata o artigo 315 da Lei Estadual n. 6174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.


CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Vice-Presidente

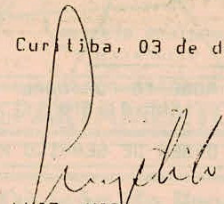
P O R T A R I A N. 314/93

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13883/93, resolve:

D E S I G N A R

LUSIMAR CAPRARO MORES, matrícula n. 5194, Assessor Jurídico classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir LAIS GRADOWSKI RODRIGUES, no cargo; em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do mesmo Quadro, com as vantagens previstas em lei e durante o período de férias do titular.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.


LUIZ VIEIRA
Presidente

Secretaria.


ORDEM DE SERVIÇO N. 334/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13685/93, resolve:

C O N C E D E R

a HARLI GOMES GONCALVES DUDEQUE, matrícula n. 5391, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1994, a partir de 03 de janeiro de 1994.

Curitiba, 02 de dezembro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

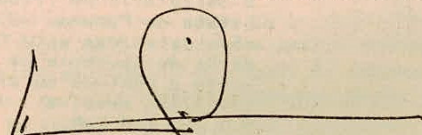
ORDEM DE SERVIÇO N. 335/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13875/93, resolve:

C O N C E D E R

a JOAO ROBERTO KEIK, matrícula n. 5316, Agente de Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 13.

Curitiba, 06 de dezembro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

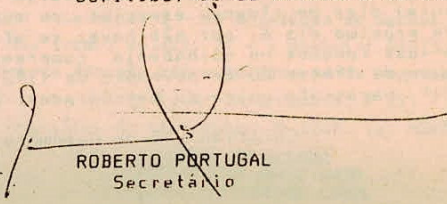
ORDEM DE SERVIÇO N. 337/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13768/93, resolve:

C A S S A R

por necessidade do serviço, as férias legais alusivas a 1992, de JEANETTE MARIA NOWOTNY DE LIMA, matrícula n. 5055, Assessor Jurídico Classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço n. 110793 de 25 de novembro de 1993, assegurando-lhe o direito de usufruí-las oportunamente.

Curitiba, 02 de dezembro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

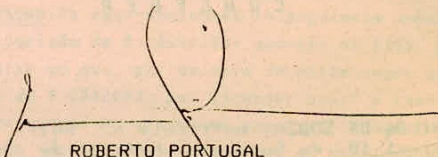
ORDEM DE SERVIÇO N. 338/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13578/93, resolve:

C O N C E D E R

a LUCIA MARIA MAZZO, matrícula n. 5418, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de janeiro de 1994.

Curitiba, 02 de dezembro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N. 339/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13798/93, resolve:

C O N C E D E R

a MARINO DA SILVA SALDANHA, matrícula n. 5070, Oficial Judiciário nível 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 27 de novembro de 1993, com base no artigo 215, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

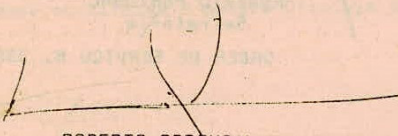
ORDEM DE SERVIÇO N. 340/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13677/93, resolve:

C O N C E D E R

a CRISTIANE NIEMIETZ, matrícula n. 5282, Oficial Judiciário nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial, a que faz jus, a partir do próximo dia 6, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 29 de novembro de 1988 e 28 de novembro de 1993, com base no artigo 247, parágrafo único da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

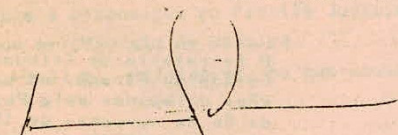
ORDEM DE SERVIÇO N. 341/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13797/93, resolve:

C O N C E D E R

a MARY HILDA DE SOUZA, matrícula n. 5419, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 08 de novembro do corrente ano, com base no artigo 221, parágrafo 2o., da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 342/93

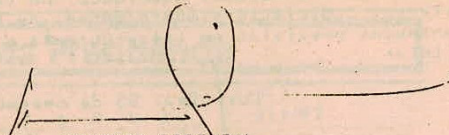
O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13883/93, resolve:

C O N C E D E R

a LAIS GRADOWSKI RODRIGUES, matrícula n. 5368, Assessor Judiciário símbolo UAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria

deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do último dia 01.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

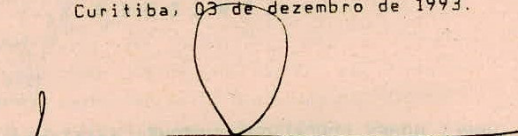
ORDEM DE SERVIÇO N. 343/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13801/93, resolve:

C O N C E D E R

a ANA CRISTINA DOS ANJOS COSTA, matrícula n. 5281, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir de 03 de janeiro de 1994.

Curitiba, 03 de dezembro de 1993.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N. 344/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13927/93, resolve:

C O N C E D E R

a IARA SANTOS CHEREM, matrícula n. 5165, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1991, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 316/92, a partir do próximo dia 30.

Curitiba, 06 de dezembro de 1993.


 ROBERTO PORTUGAL
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 345/93

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 13483/93, resolve:

C O N C E D E R

a ELIANE VENDRAMETTO DE MEDEIROS, matrícula n. 131, Técnico Especializado nível 4, férias legais alusivas ao presente

exercício, transferidas pela Ordem de Serviço n. 258/93, a partir do próximo dia 03.

Curitiba, 06 de dezembro de 1993.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO N.º 1058

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 62.142-9, de GUARAPUAVA - 2a. Vara. Impetrante: Pronto Socorro Guarapuava Ltda. Adv.: Hermindo Duarte Filho. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Hospital Popular de Guarapuava Ltda. **DESPACHO:** PRONTO SOCORRO GUARAPUAVA LTDA impetra segurança contra decisão que determinou a expedição de mandado de despejo ante o trânsito em julgado do acórdão 1580, que substituiu a sentença pronunciando a decadência de seu direito à renovação da locação mantida com **HOSPITAL POPULAR DE GUARAPUAVA LTDA** e, acolhendo pedido de retomada, decretou seu despejo e fixou o prazo de seis meses para desocupação do prédio locado, e o faz sustentando, em suma, no sentido de que se dê "efeito suspensivo do ato judicial impugnado" para que o agravo de instrumento interposto possa ser examinado "sem que a decisão agravada, executada, colha de surpresa o impetrante"; que seu direito consiste "na fixação de prazo para desocupação e concomitante notificação ao mesmo" e que seu iminente despejo constitui perigo de dano irreparável, inclusive para seus próprios pacientes internados, donde a necessária concessão liminar da segurança impetrada. Trata-se de decisão que deferiu a efetiva ação do despejo sob cautelas expressamente recomendadas, depois das razões pelas quais o digno Juiz concluiu aplicável o procedimento traçado pelo art. 360 do Código de Processo Civil, como prevalente sobre o do art. 43 da Lei 6.649/79, louvando-se, inclusive, em vários julgados, dentre eles um do STJ - 4a. Turma. Pacífico não é, pois, o entendimento de que o despejo resultante da retomada em face da decadência do direito à renovatória se faça segundo o art. 43 da Lei da Locação Predial Urbana, a Lei 6.649/79, cujo art. 1.º, § 3.º assim dispõe: "Não proposta a ação renovatória do contrato, prevista no Decreto n.24.150, de 20 de abril de 1934, sujeita-se a locação ao regime instituído nesta lei". Certo é, por sua vez, que o acórdão do egrégio 2.º TASP, dentre os invocados na r. decisão, valeu-se da lição de Alfredo Buzaid, assim reprodutiva: "julgada improcedente a ação renovatória - e a tanto equivale o decreto de carência, como já proclamado na fase de conhecimento da demanda em causa - terá o locatário o prazo de seis meses para desocupar o imóvel. Esse prazo conta-se da data em que transitou em julgado a decisão; flui independentemente de intimação da parte" (cf. Da Ação Renovatória, 2a. ed., vol. II/596, n.366 - grifos do Relator)" (RT 574/176). Bem é de se ver que a expressão do conceituado jurista prende-se à regra do art. 360 do Código de Processo Civil de 1939 assim dispondo: "Art. 360. Julgado improcedente o pedido de renovação do contrato, terá o locatário, para desocupar o imóvel, o prazo de seis (6) meses, da data em que transitar em julgado a decisão". Mas, se o despejo é decretado com base na Lei da Locação Predial Urbana - a Lei 6.649/79 -, porque a locatária decaiu do direito à renovatória, como ocorreu, nos precisos termos de seu art. 1.º, § 3.º supra reproduzido, porque a ela sujeitou-se a locação, não consoa com a lógica do razoável sujeitar-se a execução do mesmo despejo à disciplina outra que não a da mesma lei especial. Desde o momento em que a locação ficou sujeita à Lei 6.649/79, o despejo fundado na mesma lei terá que se processar nos moldes por ela definidos, obviamente. Não há que se buscar forma outra, nem mesmo aquela reservada, como era, ao caso em que essa não era a disciplina específica, donde, então, a do antigo Código de Processo Civil. Relembre-se uma vez mais que se acolheu o despejo com base na Lei 6.649/79. Daí a Súmula 19 do 2.º TASP: "O prazo de desocupação voluntária conta-se da respectiva notificação e não do trânsito em julgado da sentença que acolheu o despejo com base na Lei 6.649/79" (THEOTÔNIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 22a. ed, p.983). Defensável, assim, a notificação à locatária, trânsito em julgado o acórdão que lhe decretou o des-

pejo, como no caso (art. 512 do CPC), a fim de que possa se valer do prazo assinado para sua desocupação voluntária, porque assim é a regra definida nos arts. 41 e 43 da Lei 6.649/79 segundo a qual foi decretado o mesmo despejo, eis que se trata de despejo de hospital, razão de ser do prazo mínimo de seis anos para a desocupação voluntária, conforme o aludido art. 41 da Lei 6.649/79. E se assim é, provido poderá vir a ser o agravo de instrumento para se reformar a r. decisão na parte em que determinou a expedição de mandado de despejo sem antes se notificar a locatária, a a gravante, a que desocupe o imóvel, voluntariamente, no prazo assinado. É a plausibilidade do direito que se impõe considerar, primeiro, na apreciação da liminar da segurança, dado o caráter cautelar da ação mandamental, mesmo voltada contra ato judicial sem efeito suspensivo, o respectivo recurso, como é o caso. E, à semelhança de que "É cabível mandado de segurança contra o indeferimento de liminar quando da prática do ato puder resultar a inutilidade da impetração se a final acolhida" (STJ-1a.T, RMS 355-SP, rel. Min. Armando Rollemberg, 17-12-90, cf. Theotônio Negrão, CPC, 22a. ed., p.1065), como ocorreria com a efetivação do despejo, é que se impõe a suspensão do impugnado ato até o julgamento da presente segurança, nos termos do art. 70 - II da Lei 1.533, de 31-12-51. Assim considerando é que determino: I - se notifique ao Senhor Juiz de Direito impetrado, nos termos do art. 7.º - I da Lei 1.533/51; II - a suspensão da impugnada decisão até o julgamento da segurança sob exame ou, se antes ocorrer, do agravo de instrumento; e III - a citação requerida (f.09). Curitiba, 27 de outubro de 1993. (a) NEWTON LUZ.

TRIBUNAL DE ALCAIDA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISÃO DE PROCESSO CIVIL

RELAÇÃO N.º 1059

QUARTA CÂMARA CIVIL
DESPACHO RELATORA

APELAÇÃO CIVIL N.59834-7 - DE CURITIBA - 18A. VARA CIVIL -Apelante: Mtanios Georgios Youssef Tannous. **Apelado:** Zakie Tacla Sabbag. **Adv.:** José Roberto Dutra Hagebock e Zakie Tacla Sabbag. **DESPACHO:** Intime-se os apelados dos termos desta petição e bem assim da entrega das chaves. Curitiba, 26 de novembro de 1993. (a) REGINA AFONSO PORTES.

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO N.º 1060

QUINTA CÂMARA CIVIL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CIVIL N.º 57467-8 DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2a. VARA. **Apelantes:** Paulo Cubas e outro. **Adv.:** Cláudio Cesar Pinto, Marcelo Gomes Moreira, Ludovico Albino Savaris e Juscelino Savaris. **Apelado:** Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. **Adv.:** Norberto Trevisan Bueno, Marco Antonio Montelero Silva e Joaquim Cardoso da Silveira Filho. **DESPACHO:** Os réus-apelantes Interpuseram embargos infringentes contra a decisão de f. 266/276- acórdão n.º 2338, da 5a. Câmara Cível-, na parte em que, por maioria de votos, negou provimento ao agravo retido de f.202/203, por entender que: "a instrução probatória já findara quando se pretendeu aquela dilação probatória e que, a segunda prova técnica, veio aos autos em complemento a primeira, sem reabrir discussão sobre o domínio do imóvel, o qual ensejou clara emrelação a sua localização" e, ainda, que: "o pedido de oitiva da testemunha referida deveria ocorrer na audiência quando se deu a aludida menção pelo Assistente Técnico dos Recorrentes e, em assim não procedendo, ocorreu a preclusão, razão porque deve ser negado provimento ao agravo em apreço." (f.273). Assim, verifica-se que, ao julgar o agravo retido supra, a Câmara não apreciou matéria de mérito, mas decidiu sobre questão relativa a produção de provas, razão pelo que se torna descabido o recurso interposto, como ensinam a doutrina e a jurisprudência, a saber: "Quanto aos acórdãos proferidos em apelação, convém frisar que não abrangem as decisões "meramente instrucionais" como as que se limitam a ordenar diligências, nem as tomadas, preliminarmente, ao julgamento do aludido recurso, sobre o agravo retido nos autos, que é recurso distinto, embora se julgue na mesma acasão." (J.C. Barbosa Moreira, Com. ao C.P.Civil, V Vol., 3a. ed., p.591). "O agravo retido sendo julgado como preliminar, não cabem embargos infringentes, pois que estes somente são cabíveis, quando não unânime o julgado proferido em apelação e em ação rescisória". (acórdão n.º 1458, do 1.º Grupo de Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Paraná). Por tais motivos, sendo descabidos os presentes embargos, deixo de admiti-los. Intimem-se. Curitiba, 03 de dezembro de 1993. (a) ACCÁCIO CAMBI

RELAÇÃO N.º 1061
OITAVA CÂMARA CIVIL

DESPACHO - RELATOR